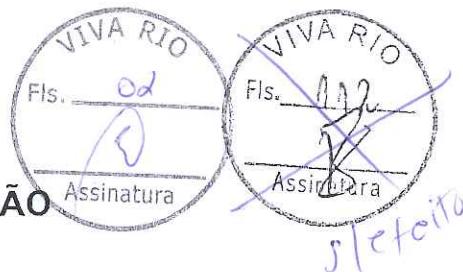


ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO



Dependência: VIVA RIO - ENTE COMPRADOR - (RJ)

Licitação: (Ano: 2017/ VIVA RIO / Nº Processo: 0773/2017)

Às 09:53:48 horas do dia 02/06/2017 no endereço LADEIRA DA GLORIA 98, bairro GLORIA, da cidade de RIO DE JANEIRO - RJ, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). EVANDRO RODRIGUES PIEDADE, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 0773/2017 - 2017/008/2017 que tem por objeto Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, sem motorista, sem ajudante e com combustível, que serão utilizados para transporte de funcionários e colaboradores em serviço (GESTÃO DE SERVIÇOS).

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 04 (quatro) veículos, incluindo o combustível, sem motorista ou ajudante, que serão utilizados para transporte de funcionários e colaboradores em serviço, materiais, documentos e outros, incluídas todas as despesas necessárias à realização do serviço, inclusive manutenção e substituição de peças, dos veículos.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
30/05/2017 15:59:50:516	SIBELLY TRANSPORTES LTDA	R\$ 379.200,00
31/05/2017 08:07:15:562	ELV EMPRESA LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP	R\$ 301.836,00
30/05/2017 18:30:21:109	AGM3 LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA ME	R\$ 350.000,00
27/05/2017 20:48:30:753	R&B PRODUTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 280.000,00
30/05/2017 11:57:20:335	LOC-BH-LOCADORA DE VEICULOS BELO HORIZONTE LTDA	R\$ 194.400,00

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 04 (quatro) veículos, incluindo o combustível, sem motorista ou ajudante, que serão utilizados para transporte de funcionários e colaboradores em serviço, materiais, documentos e outros, incluídas todas as despesas necessárias à realização do serviço, inclusive manutenção e substituição de peças, dos veículos.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
30/05/2017 11:57:20:335	LOC-BH-LOCADORA DE VEICULOS BELO HORIZONTE LTDA	R\$ 194.400,00

VIVA RIO
Fls. 03
VIVA RIO
Fls. 113
Assina R\$ 275.999,99
Assina R\$ 276.000,00
Assina R\$ 301.836,00
Assina R\$ 379.200,00
Jeteito

02/06/2017 10:04:09:780	R&B PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Assina R\$ 275.999,99
02/06/2017 10:03:49:679	AGM3 LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA ME	Assina R\$ 276.000,00
31/05/2017 08:07:15:562	ELV EMPRESA LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP	Assina R\$ 301.836,00
30/05/2017 15:59:50:516	SIBELLY TRANSPORTES LTDA	Assina R\$ 379.200,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 02/06/2017, às 10:09:05 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 04 (quatro) veículos, incluindo o combustível, sem motorista ou ajudante, que serão utilizados para transporte de funcionários e colaboradores em serviço, materiais, documentos e outros, incluídas todas as despesas necessárias à realização do serviço, inclusive manutenção e substituição de peças, dos veículos. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 19/06/2017, às 12:20:16 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 19/06/2017, às 12:20:16 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 04 (quatro) veículos, incluindo o combustível, sem motorista ou ajudante, que serão utilizados para transporte de funcionários e colaboradores em serviço, materiais, documentos e outros, incluídas todas as despesas necessárias à realização do serviço, inclusive manutenção e substituição de peças, dos veículos. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A proposta e os documentos de habilitação apresentados pela referida empresa atendem ao disposto em Edital Licitatório. No dia 21/06/2017, às 11:19:23 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 21/06/2017, às 11:19:23 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 04 (quatro) veículos, incluindo o combustível, sem motorista ou ajudante, que serão utilizados para transporte de funcionários e colaboradores em serviço, materiais, documentos e outros, incluídas todas as despesas necessárias à realização do serviço, inclusive manutenção e substituição de peças, dos veículos. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa proponente atende a todas as exigências constantes no respectivo Edital Licitatório.

No dia 21/06/2017, às 11:19:23 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 04 (quatro) veículos, incluindo o combustível,



sem motorista ou ajudante, que serão utilizados para transporte de funcionários e colaboradores em serviço, materiais, documentos e outros, incluídas todas as despesas necessárias à realização do serviço, inclusive manutenção e substituição de peças, dos veículos. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa LOC-BH-LOCADORA DE VEICULOS BELO HORIZONTE LTDA com o valor R\$ 194.400,00.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

EVANDRO RODRIGUES PIEDADE

Pregoeiro da disputa

RUBEM CESAR FERNANDES

Autoridade Competente

VENEZA MONCAO DE SOUSA

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

09.632.388/0001-18 AGM3 LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA ME

08.974.048/0001-02 ELV EMPRESA LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP

03.350.577/0001-11 LOC-BH-LOCADORA DE VEICULOS BELO HORIZONTE LTDA

21.545.589/0001-83 R&B PRODUTOS E SERVICOS LTDA

40.217.234/0001-00 SIBELLY TRANSPORTES LTDA



CONTRATO Nº 210/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA ME**, estabelecido na Rua Ozanam, nº 295, Ipiranga – Belo Horizonte/MG – CEP 31.160-210, inscrita no CNPJ sob o nº 03.350.577/0001-11, na pessoa de seu representante legal **BRUNO SIMÕES DA ROCHA PINTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 12.782.948 expedida pela SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 062.564.936-21, residente e domiciliado a Rua Serravite, nº 91, Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG – CEP 31.015-220, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de 01 (um) veículo sem motorista, para transporte de funcionários lotados na Gestão de Serviços do Viva Rio, para as **UPAS do Estado, unidades de Saúde Mental e Espaço Criança Esperança – ECE**, todas administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Pregão Eletrônico nº **008/2017**, no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na Carta-Consulta n.º 008/2017.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito de advertência porventura a ela dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivariorj.org.br



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com data de início em **04/08/2017** e com o término em **03/08/2018**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo único - Caso o Contrato de Gestão firmado com entes públicos, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 48.600,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, cuja parcela mensal será de até **R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais)**. O pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço certidaocontratos@vivario.org.br



Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado à Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço, objeto deste Termo de Contrato, estão previstos nos Contratos de Gestão da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município do Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, celebrados com o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivariorio.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive a referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus à Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Quatro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

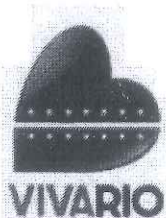
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3823
Atenção: Supervisor de Contratos
E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr Bruno Simões, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA ME

Rua Ozanam, nº 295, Ipiranga – Belo Horizonte/MG – CEP 31.160-210
Telefone: 31-98711-5122
Atenção: Bruno Simões
E-mail: bruno@locadoraunicar.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 04 de Agosto de 2017.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



Lucas Pedrosa
LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Pamella Vieira
Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio
1ª) _____
Nome: _____
CPF/MF n.º *137.895.967-10*

Lucas Pedrosa
Lucas Pedrosa
Matrícula: 17991
Contratos
Viva Rio
2ª) _____
Nome: _____
CPF/MF n.º *165.817.877-06*

**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA ME, estabelecido na Rua Ozanam, nº 295, Ipiranga – Belo Horizonte/MG – CEP 31.160-210, inscrita no CNPJ sob o nº 03.350.577/0001-11, na pessoa de seu representante legal **BRUNO SIMÕES DA ROCHA PINTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 12.782.948 expedida pela SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 062.564.936-21, residente e domiciliado a Rua Serravite, nº 91, Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG – CEP 31.015-220.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de Locação de 01 (um) veículo sem motorista, para transporte de funcionários lotados na Gestão de Serviços do Viva Rio, para as UPAS do Estado, unidades de Saúde Mental e Espaço Criança Esperança – ECE, todas administradas pela OSS Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontra ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 04 de Agosto 2017.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

1º Transigente
VIVA RIO

[Handwritten Signature]
2º Transigente
LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA ME

Testemunhas: Pamela Vieira
Matricula: 18831
Contratos
Viva Rio

1ª) *[Handwritten Signature]*
Nome:
CPF/MF n.º 131.850610

Lucas Pedrosa
Matricula: 17991
Contratos
Viva Rio

2ª) *[Handwritten Signature]*
Nome:
CPF/MF n.º 165.811.817-06

[Handwritten Signature]
Angela Lavor
Matricula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br

[Handwritten Signature]



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Locação de Veículos para Gestão de Serviços

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de 04 veículos, sem motorista, sem ajudante e com combustível, que serão utilizados para transporte de funcionários lotados na Gestão de Serviços do VIVA RIO para as Unidades de Saúde das Áreas de Planejamento (AP's) 2.1, 3.1 e 3.3 do Município do Rio de Janeiro/RJ, para as Upas do Estado e para as unidades de Saúde Mental.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação destina-se a atender às necessidades de supervisão das atividades de Higienização e Controle de Acesso executadas pela Gestão de Serviços do VIVA RIO, para as Unidades de Saúde das Áreas de Planejamento (AP's) 2.1, 3.1 e 3.3, no Município do Rio de Janeiro/RJ, para as Upas do Estado do Estado do Rio de Janeiro e para as unidades de Saúde Mental.

3. DESCRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS VEICULOS

3.1. Transporte de funcionários para atividades inerentes a supervisão das atividades de Higienização e Controle de Acesso executadas pela Gestão de Serviços do VIVA RIO, para as Unidades de Saúde das Áreas de Planejamento (AP's) 2.1, 3.1 e 3.3, no Município do Rio de Janeiro/RJ, para as Upas do Estado do Estado do Rio de Janeiro e para as unidades de Saude Mental, todas localizadas no município do Rio de Janeiro/RJ.

3.2. A contratação de veículos deve abranger a área dentro da Cidade do Rio de Janeiro, respeitando o montante de até 7.000 km mensais por veículo.

3.2.2. PLANILHA DE VEÍCULOS E SUAS NECESSIDADES

VEICULO PARA ATENDER UPAS DO ESTADO E UNIDADES DE SAUDE MENTAL					
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	Unidade de Medida	Total Mensal estimado por veículo de até (KM)	Total Mensal estimando por item	BASE



1	01 (hum) Veículo tipo Hatch, a gás, com combustível e seu gerenciamento, sem motorista e sem insulfilm - 2ª a domingo - 24h diárias.	Mensal	7.000 Km		01 (hum) Hatch: Rua do Russel 76
---	--	--------	----------	--	-------------------------------------

VEICULO PARA ATENDER UNIDADES DE SAÚDE DA AREA DE PLANEJAMENTO 2.1

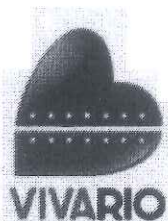
ITEM	TIPO DE VEICULO	Unidade de Medida	Total Mensal estimado por veículo de até (KM)	Total Mensal estimando por item	BASE
1	01 (hum) Veículo tipo Hatch, a gás, com combustível e seu gerenciamento, sem motorista e sem insulfilm - 2ª a domingo - 24h diárias.	Mensal	7.000 Km		01 (hum) Hatch: Rua do Russel 76

VEICULO PARA ATENDER UNIDADES DE SAÚDE DA AREA DE PLANEJAMENTO 3.1

ITEM	TIPO DE VEICULO	Unidade de Medida	Total Mensal estimado por veículo de até (KM)	Total Mensal estimando por item	BASE
1	01 (hum) Veículo tipo Hatch, a gás, com combustível e seu gerenciamento, sem motorista e sem insulfilm - 2ª a domingo - 24h diárias.	Mensal	7.000 Km		01 (hum) Hatch: Rua do Russel 76

VEICULO PARA ATENDER UNIDADES DE SAÚDE DA AREA DE PLANEJAMENTO 3.3

Becca



ITEM	TIPO DE VEÍCULO	Unidade de Medida	Total Mensal estimado por veículo de até (KM)	Total Mensal estimado por item	BASE
1	01 (hum) Veículo tipo Hatch, a gás, com combustível e seu gerenciamento, sem motorista e sem insulfilm - 2ª a domingo – 24h diárias.	Mensal	7.000 Km		01 (hum) Hatch: Rua do Russel 76

3.2.3. Quilometragem Excedente

3.2.3.1. A utilização dos veículos além da franquia mensal de quilômetros estabelecida será considerada como “quilometro excedente”, sendo atribuído ao mesmo o valor unitário praticado pela Contratada.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1 Veículos de Passeio: Veículos com seguintes requisitos básicos:

- Capacidade para transporte de 05 passageiros;
- Capacidade mínima do motor: 1.600 cilindradas;
- 04 (Quatro) portas;
- Combustível - gás
- Ar condicionado de fábrica
- Tempo máximo de fabricação de 02 anos, salvo as exceções determinadas pelo contratante.

Natureza da utilização dos veículos: Transporte dos funcionários da equipe técnica e administrativa do Viva Rio.

4.2. ALÉM DOS JÁ DESCRITOS, TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AS SEGUINTE NORMAS:

- a) Exibir, em local visível, nas duas laterais, e na parte dianteira do veículo, adesivo em tamanho A3 com os dizeres: VIVA RIO SAÚDE (Seguindo o padrão anexo no final deste termo) por conta da CONTRATADA;
- b) Cor dos veículos: Prata;
- c) Ar condicionado de fábrica em funcionamento;
- d) Bom estado de conservação e segurança de tráfego;
- e) Equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo **CONTRAN**;
- f) Sistema de rastreamento via satélite para todos os veículos.
- g) Os veículos deverão ser equipados com sistema de posicionamento global (GPS), para auxílio nas rotas.
- h) Os pneus deverão estar de acordo com as normas do **CONTRAN**;
- i) Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia;
- j) A manutenção dos veículos é de inteira responsabilidade da Contratada;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



- k) Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de **01 (uma) hora**;
- l) Eventuais multas serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

5. DA UTILIZAÇÃO DOS VEICULOS

5.1. Os veículos serão utilizados diariamente, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

5.2. Os veículos ficarão sediados no endereço Rua do Russel 76, Gloria.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

6.2. Não será permitida, subcontratação de veículos de pessoas físicas ou jurídicas para realização das locações dos veículos, objeto deste termo.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

7.2. A contratação poderá ser prorrogada conforme interesse da Contratante

8. DOS PRAZOS

8.1. A locação dos veículos deverá ser iniciado em até 07 (sete) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Veículo para Área 2.1 – a partir de: 03 de abril de 2017;
- b) Veículo para Área 3.1 – a partir de: 01 de abril de 2017;
- c) Veículo para Área 3.3. – a partir de: 01 de maio de 2017;
- d) Veículo para Upas do Estado e unidades Saúde Mental – a partir de: 01 de julho de 2017.

8.2. O prazo de execução da locação dos veículos será durante a vigência do contrato.

O desatendimento da notificação para a execução do serviço resultará em apenação do Contratante, na forma prevista no art. 28 do decreto 5.450/2005, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízos das penalidades previstas no item 11 deste Edital – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9. AVALIAÇÃO DA LOCAÇÃO DO VEICULO

9.1 Para efeito de liberação mensal da fatura referente à locação do veículo, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO DO VEICULO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Gestão de Serviços. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição da VIVA RIO e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

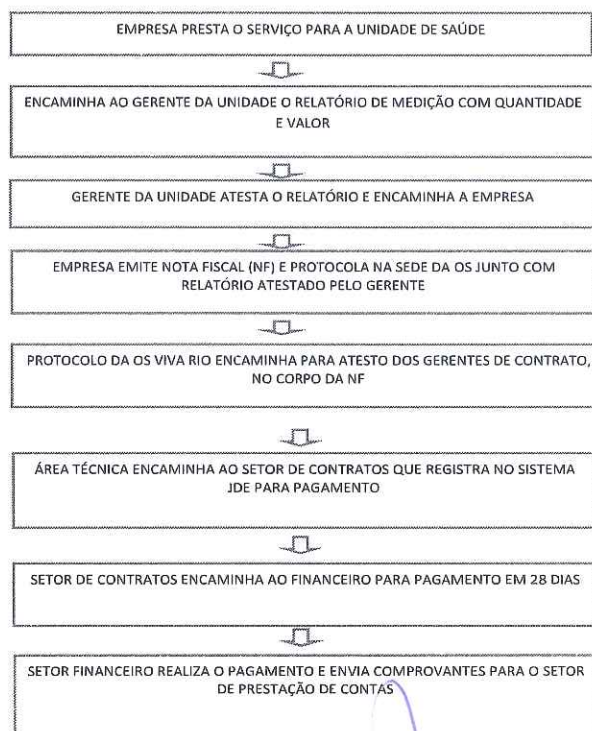
www.vivario.org.br



Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

9.2. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelos Gerentes das Unidades de Gestão de Serviços e da Coordenação do Projeto Unidades de Saúde a que o veículo estiver servindo (Áreas de Planejamento (AP’s) 2.1, 3.1 e 3.3, no Município do Rio de Janeiro/RJ, para as Upas do Estado do Rio de Janeiro e para as unidades de Saúde Mental gerenciadas pela **OS VIVA RIO**). O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



**Gestor de Contratos - Gestão de Serviços
VIVA RIO**

Leandro Mendes
Matrícula: 22662
Contratos
Viva Rio

**Setor de Contratos
VIVA RIO**

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 210/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA ME**, estabelecido na Rua Ozanam, nº 295, Ipiranga – Belo Horizonte/MG – CEP 31.160-210, inscrita no CNPJ sob o nº 03.350.577/0001-11, na pessoa de seu representante legal **BRUNO SIMÕES DA ROCHA PINTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 12.782.948 expedida pela SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 062.564.936-21, residente e domiciliado a Rua Serravite, nº 91, Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG – CEP 31.015-220, na qualidade de **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO N.º 210/2017**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a suspensão do serviço de locação de 01 (um) veículo sem motorista para transporte de funcionários lotados na Gestão de Serviços do Viva Rio, para as **UPAS do Estado, unidades de Saúde Mental e Espaço Criança Esperança – ECE**, administradas pela OSS Viva Rio, em decorrência da não-integralidade e do atraso dos repasses financeiros, por parte do Município do Rio de Janeiro e previstos em Contrato de Gestão.

Parágrafo único – O restabelecimento do serviço se dará em **48h** mediante a notificação da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor previsto na **Cláusula Sétima** do contrato nº **213/2017** será realizado para o restabelecimento do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Dezembro de 2017



VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br





[Handwritten Signature]
LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BÉLO HORIZONTE LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1ª)

[Handwritten Signature]
Nome:
CPF/MF n.º 05521874841

2ª)

[Handwritten Signature]
Nome:
CPF/MF n.º 120.082.897 - 61

Elaine Rocha
Matrícula nº 373
Contrato
Viva Rio



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0024-14, com sede Ladeira da Glória, nº 99 – Parte C – Rio de Janeiro, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA ME**, estabelecido na Rua Ozanam, nº 295, Ipiranga – Belo Horizonte/MG – CEP 31.160-210, inscrita no CNPJ sob o nº 03.350.577/0001-11, na pessoa de seu representante legal **BRUNO SIMÕES DA ROCHA PINTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 12.782.948 expedida pela SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 062.564.936-21, residente e domiciliado a Rua Serravite, nº 91, Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG – CEP 31.015-220, na qualidade de **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 210/2017**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a inclusão de **01 (um) veículo sem motorista** para transporte de funcionários lotados na **Gestão de Serviços do Viva Rio**, para as **Unidades de Pronto Atendimento – UPAS Maré, Penha, Irajá, Ilha, Engenho Novo e SEAP**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, administradas pela OSS Viva Rio

Parágrafo Primeiro: O Termo de Referência do CONTRATO original de nº 210/2017 passará a ser nos moldes do Termo de Referência constante no **ANEXO I** do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – Por este termo ficam inclusas no instrumento contratual as cláusulas DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO e a DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES, nos seguintes abaixo:

DA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

DO - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao



denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750
Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da
página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Parágrafo Terceiro - Com efeito retroativo a data de **01/02/2017** a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES** em seu inciso I passou a ter a seguinte redação:

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - ramal 3823
E-mail: gestao.contrato@vivario.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Permanece inalterado o prazo do **CONTRATO** original de n.º **210/2017**, em sua Cláusula Quinta, por este Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro – O Valor mensal da presente Inclusão será de **R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais)**, sendo a primeira parcela em pró rata die no valor de **R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais)**.

Parágrafo segundo – O Valor mensal do presente Termo Aditivo passará a ser de **R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais)**.

Parágrafo terceiro – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 16.875,00 (Dezesseis mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**.

Parágrafo quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original n.º 210/2017 passará a ser de **R\$ 65.640,00 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 25 de Abril de 2018.



VIVA RIO


Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio



LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA ME

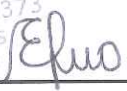
Testemunhas:

1ª)



Nome:
CPF/MF n.º 05671874641

2ª)

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio 

Nome:
CPF/MF n.º 120-082.897-61



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Locação de Veículos para Gestão de Serviços

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de 02 veículos, sem motorista, sem ajudante e com combustível, que serão utilizados para transporte de funcionários lotados na Gestão de Serviços do VIVA RIO, para as Unidades de Pronto Atendimento – UPAS do Estado e Saúde Mental, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, administrados pela OSS Viva Rio.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação destina-se a atender às necessidades de supervisão das atividades de Higienização, Controle de Acesso e Manutenção executadas pela Gestão de Serviços do VIVA RIO, para as Unidades de Pronto Atendimento – UPAS do Estado e Saúde Mental, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, administrados pela OSS Viva Rio.

3. DESCRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS VEICULOS

3.1. Transporte de funcionários para atividades inerentes a supervisão das atividades de Higienização, Controle de Acesso e Manutenção executadas pela Gestão de Serviços do VIVA RIO, para as Unidades de Pronto Atendimento – UPAS do Estado e Saúde Mental, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, administrados pela OSS Viva Rio.

3.2. A contratação de veículos deve abranger a área dentro da Cidade do Rio de Janeiro, respeitando o montante de até 7.000 km mensais por veículo.

3.2.2. PLANILHA DE VEÍCULOS E SUAS NECESSIDADES

VEICULO PARA ATENDER SUPERVISÃO DE PORTARIA – UPAS ESTADO E SAÚDE MENTAL					
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	Unidade de Medida	Total Mensal estimado por veículo de até (KM)	Total Mensal estimando por item	BASE
1	01 (hum) Veículo tipo Hatch, a gás, com combustível e seu gerenciamento, sem motorista e sem insulfilm - 2ª a domingo – 24h diárias.	Mensal	7.000 Km		01 (hum) Hatch: Rua do Russel 76

VEICULO PARA ATENDER SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO – UPAS ESTADO					
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	Unidade de Medida	Total Mensal estimado por veículo de até (KM)	Total Mensal estimando por item	BASE

1	01 (hum) Veículo tipo Hatch, a gás, com combustível e seu gerenciamento, sem motorista e sem insulfilm - 2ª a domingo – 24h diárias.	Mensal	7.000 Km	01 (hum) Hatch: Rua do Russel 76
---	--	--------	----------	-------------------------------------

3.2.3. Quilometragem Excedente

3.2.3.1. A utilização dos veículos além da franquia mensal de quilômetros estabelecida será considerada como “quilometro excedente”, sendo atribuído ao mesmo o valor unitário praticado pela Contratada.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1 Veículos de Passeio: Veículos com seguintes requisitos básicos:

- Capacidade para transporte de 05 passageiros;
- Capacidade mínima do motor: 1.600 cilindradas;
- 04 (Quatro) portas;
- Combustível - gás
- Ar condicionado de fábrica
- Tempo máximo de fabricação de 02 anos, salvo as exceções determinadas pelo contratante.

Natureza da utilização dos veículos: Transporte dos funcionários da equipe técnica e administrativa do Viva Rio.

4.2. ALÉM DOS JÁ DESCRITOS, TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AS SEGUINTE NORMAS:

- a) Exibir, em local visível, nas duas laterais, e na parte dianteira do veículo, adesivo em tamanho A3 com os dizeres: VIVA RIO SAÚDE (Seguindo o padrão anexo no final deste termo) por conta da CONTRATADA;
- b) Cor dos veículos: Prata;
- c) Ar condicionado de fábrica em funcionamento;
- d) Bom estado de conservação e segurança de tráfego;
- e) Equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo **CONTRAN**;
- f) Sistema de rastreamento via satélite para todos os veículos.
- g) Os veículos deverão ser equipados com sistema de posicionamento global (GPS), para auxílio nas rotas.
- h) Os pneus deverão estar de acordo com as normas do **CONTRAN**;
- i) Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia;
- j) A manutenção dos veículos é de inteira responsabilidade da Contratada;
- k) Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de **01 (uma) hora**;
- l) Eventuais multas serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

5. DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1. Os veículos serão utilizados diariamente, 24 horas por dia, todos os dias da semana.






5.2. Os veículos ficarão sediados no endereço Rua do Russel 76, Gloria.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

6.2. Não será permitida, subcontratação de veículos de pessoas físicas ou jurídicas para realização das locações dos veículos, objeto deste termo.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

7.2. A contratação poderá ser prorrogada conforme interesse da Contratante

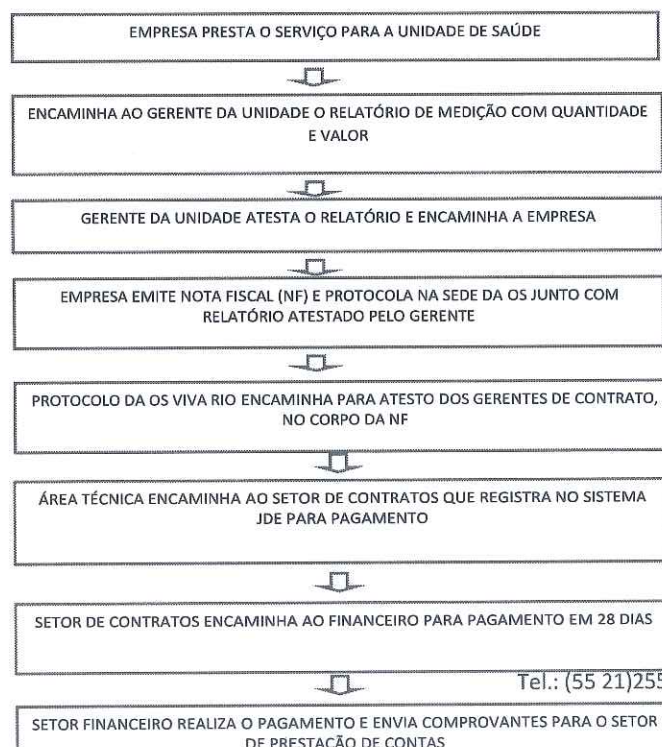
8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo de execução da locação dos veículos será durante a vigência do contrato.

O desatendimento da notificação para a execução do serviço resultará em apenação do Contratante, na forma prevista no art. 28 do decreto 5.450/2005, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízos das penalidades previstas no item 11 deste Edital – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OS VIVA RIO estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelos Gerentes das Unidades de Gestão de Serviços e da Coordenação do Projeto Unidades de Saúde a que o veículo estiver servindo (Áreas de Planejamento (AP's) 2.1, 3.1 e 3.3, no Município do Rio de Janeiro/RJ, para as Upas do Estado do Rio de Janeiro e para as unidades de Saúde Mental gerenciadas pela OS VIVA RIO). O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0024-14, com sede Ladeira da Glória, nº 99 – Parte C – Rio de Janeiro, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA ME**, estabelecido na Rua Ozanam, nº 295, Ipiranga – Belo Horizonte/MG – CEP 31.160-210, inscrita no CNPJ sob o nº 03.350.577/0001-11, na pessoa de seu representante legal **BRUNO SIMÕES DA ROCHA PINTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 12.782.948 expedida pela SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 062.564.936-21, residente e domiciliado a Rua Serravite, nº 91, Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG – CEP 31.015-220, na qualidade de **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO N.º 210/2017**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato o qual dispõe de locação de **02 (dois) veículos sem motorista** para transporte de funcionários lotados na **Gestão de Serviços do Viva Rio, para as Unidades de Pronto Atendimento – UPAS Maré, Penha, Irajá, Ilha, Engenho Novo e SEAP**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, administradas pela OSS Viva Rio

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 210/2017, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses, a contar de 03 de agosto de 2018 a 03 de agosto de 2019.**

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:



Parágrafo Primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo passará a ser de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de R\$ 97.200,00 (Noventa e sete mil reais).

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 210/2017 passará a ser de R\$ 162.840,00 (Cento e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e reais).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

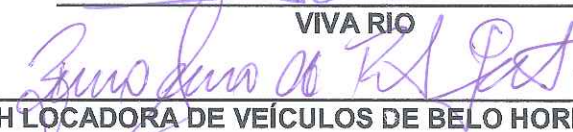
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:


Rio de Janeiro/ RJ, 04 de agosto de 2018.


VIVA RIO
Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio
LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA ME


Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

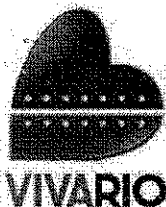
Testemunhas:

1ª)


Nome: Flávia Lemos de Rêgo
CPF/MF n.º 07152766-04

2ª)


Nome: Elaine Rocha
CPF/MF n.º 120.082.897-61



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0024-14, com sede Ladeira da Glória, nº 99 – Parte C – Rio de Janeiro, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA ME**, estabelecido na Rua Ozanam, nº 295, Ipiranga – Belo Horizonte/MG – CEP 31.160-210, inscrita no CNPJ sob o nº 03.350.577/0001-11, na pessoa de seu representante legal **BRUNO SIMÕES DA ROCHA PINTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 12.782.948 expedida pela SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 062.564.936-21, residente e domiciliado a Rua Serravite, nº 91, Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG – CEP 31.015-220, na qualidade de **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 210/2017**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **SUPRESSÃO** da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) **Penha** no contrato o qual dispõe de locação de **02 (dois) veículos sem motorista** para transporte de funcionários lotados na **Gestão de Serviços do Viva Rio**, para as **Unidades de Pronto Atendimento – UPAS Maré, Irajá, Ilha, Engenho Novo e SEAP**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, administradas pela OSS Viva Rio

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

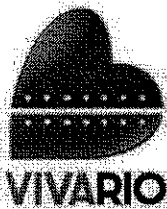
Fica o prazo do **CONTRATO** original de nº **210/2017**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:



Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 20 de junho de 2019.

Raphael Barreto C. Barbosa
Matrícula: 19458
Gerente Administrativo
Viva Rio

Raphael Barreto C. Barbosa
VIVA RIO

Rafael Barreto C. Barbosa
LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA ME

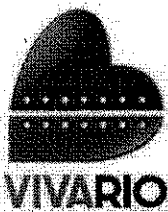
Mariângela Lavor
Matrícula: 115637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

Testemunhas: Elaine Rocha
Matrícula: 19375
Contratos
Viva Rio

1ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º 120.082.897-61

2ª) *Bruno Ignácio*
Nome:
CPF/MF n.º 163.581.037-61

Bruno Ignácio
Matrícula: 24695
Contratos
Viva Rio



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Locação de Veículos para Gestão de Serviços

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de 02 veículos, sem motorista, sem ajudante e com combustível, que serão utilizados para transporte de funcionários lotados na Gestão de Serviços do VIVA RIO, para as Unidades de Pronto Atendimento – UPAS do Estado Ilha do Governador, Irajá, Engenho novo, Maré e SEAP, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, administrados pela OSS Viva Rio.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação destina-se a atender às necessidades de supervisão das atividades de Higienização, Controle de Acesso e Manutenção executadas pela Gestão de Serviços do VIVA RIO, para as Unidades de Pronto Atendimento – UPAS do Estado, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, administrados pela OSS Viva Rio.

3. DESCRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS VEICULOS

3.1. Transporte de funcionários para atividades inerentes a supervisão das atividades de Higienização, Controle de Acesso e Manutenção executadas pela Gestão de Serviços do VIVA RIO, para as Unidades de Pronto Atendimento – UPAS do Estado, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, administrados pela OSS Viva Rio.

3.2. A contratação de veículos deve abranger a área dentro da Cidade do Rio de Janeiro, respeitando o montante de até 7.000 km mensais por veículo.

3.2.2. PLANILHA DE VEÍCULOS E SUAS NECESSIDADES

VEICULO PARA ATENDER SUPERVISÃO DE PORTARIA – UPAS ESTADO					
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	Unidade de Medida	Total Mensal estimado por veículo de até (KM)	Total Mensal estimando por item	BASE
1	01 (hum) Veículo tipo Hatch, a gás, com combustível e seu gerenciamento, sem motorista e sem insulfilm - 2ª a domingo – 24h diárias.	Mensal	7.000 Km		01 (hum) Hatch: Rua do Russel 76

VEICULO PARA ATENDER SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO – UPAS ESTADO

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	Unidade de Medida	Total Mensal estimado por veículo de até (KM)	Total Mensal estimado por item	BASE
1	01 (hum) Veículo tipo Hatch, a gás, com combustível e seu gerenciamento, sem motorista e sem insulfilm - 2ª a domingo – 24h diárias.	Mensal	7.000 Km		01 (hum) Hatch: Rua do Russel 76

3.2.3. Quilometragem Excedente

3.2.3.1. A utilização dos veículos além da franquia mensal de quilômetros estabelecida será considerada como “quilometro excedente”, sendo atribuído ao mesmo o valor unitário praticado pela Contratada.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

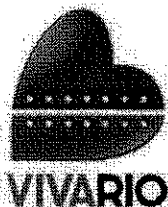
4.1 Veículos de Passeio: Veículos com seguintes requisitos básicos:

- Capacidade para transporte de 05 passageiros;
- Capacidade mínima do motor: 1.600 cilindradas;
- 04 (Quatro) portas;
- Combustível - gás
- Ar condicionado de fábrica
- Tempo máximo de fabricação de 02 anos, salvo as exceções determinadas pelo contratante.

Natureza da utilização dos veículos: Transporte dos funcionários da equipe técnica e administrativa do Viva Rio.

4.2. ALÉM DOS JÁ DESCRITOS, TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AS SEGUINTE NORMAS:

- Exibir, em local visível, nas duas laterais, e na parte dianteira do veículo, adesivo em tamanho A3 com os dizeres: VIVA RIO SAÚDE (Seguindo o padrão anexo no final deste termo) por conta da CONTRATADA;
- Cor dos veículos: Prata;
- Ar condicionado de fábrica em funcionamento;
- Bom estado de conservação e segurança de tráfego;
- Equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo **CONTRAN**;
- Sistema de rastreamento via satélite para todos os veículos.
- Os veículos deverão ser equipados com sistema de posicionamento global (GPS), para auxílio nas rotas.
- Os pneus deverão estar de acordo com as normas do **CONTRAN**;
- Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia;
- A manutenção dos veículos é de inteira responsabilidade da Contratada;
- Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de **01 (uma) hora**;
- Eventuais multas serão de responsabilidade da CONTRATANTE.



5. DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 5.1. Os veículos serão utilizados diariamente, 24 horas por dia, todos os dias da semana.
5.2. Os veículos ficarão sediados no endereço Rua do Russel 76, Glória.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
6.2. Não será permitida, subcontratação de veículos de pessoas físicas ou jurídicas para realização das locações dos veículos, objeto deste termo.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
7.2. A contratação poderá ser prorrogada conforme interesse da Contratante

8. DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo de execução da locação dos veículos será durante a vigência do contrato.

O desatendimento da notificação para a execução do serviço resultará em apenação do Contratante, na forma prevista no art. 28 do decreto 5.450/2005, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízos das penalidades previstas no item 11 deste Edital – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7. MECANISMO DE ATESTADO DE GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



8. PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

9. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivarior.org.br e formulário online da página <http://vivarior.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Gestão de Serviços
VIVA RIO

Artur Aguilar
Matrícula: 24879
Supervisor da Manutenção